



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas através de Registro de Preços para fornecimento de alimentos para a Merenda Escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, com a finalidade de contribuir para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Alpestre/RS, garantindo assim melhoria no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e/ou que encontram-se em estado de vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas e as faixas etárias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. As especificações constam na Requisição que acompanha este Termo.

3.2. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado nos locais pré-estabelecidos.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- número do lote,
- nome do fabricante;
- registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

3.5. Caso seja constatado que os produtos entregados não correspondam à qualidade, descrição, marca e especificações estabelecidas, será exigido do licitante a substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o município.

3.6. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis será diária ou semanal após a autorização de fornecimento, e deverá ser feita diretamente nos locais determinados, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ao/aos fornecedores vencedores.

3.7. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

3.8. Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estarem de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalize-os, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.9. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observando os prazos contratuais.

3.10. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

3.11. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.12. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal presente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.13. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

3.14. Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos produtos. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3.15. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos produtos, ou mesmo não se enquadrarem nas exigências mínimas, resultará na não aceitação dos mesmos podendo gerar rescisão da Ata de Registro de Preços.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo estará sob a responsabilidade da Nutricionista, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

4.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização e não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

5.1. O fornecimento será parcelado, com pequenas entregas diárias ou semanais com o seguinte cronograma:

a) panificados: Entrega diária na Creche e semanal (segunda-feira até às 11 horas nos demais locais).

b) demais produtos: Entrega semanal pontualmente na segunda-feira até 11 horas.

c) caso não haja expediente na segunda-feira no município, as entregas serão acordadas diretamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município.

5.2. As entregas deverão ocorrer da seguinte forma:

a) Escolas localizadas no perímetro urbano da cidade de Alpestre: diretamente nas escolas.

b) Escolas localizadas no interior do município de Alpestre: Na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município.

5.3. Salienta-se que a modalidade de Registro de Preços não obriga ao contratante a aquisição da totalidade dos itens que foram determinados.

5.4. Os itens requisitados foram selecionados pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município, pois sabe-se que o cenário atual, demanda muito cuidado com a prevenção das contaminações, mas também com a alimentação, uma vez que, o consumo de alimentos saudáveis contribui para o fortalecimento do sistema imunológico, assegurando a manutenção e caso necessário, a recuperação da saúde.



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

5.5. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

6.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

6.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

6.5. Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;

6.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

6.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.

6.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

6.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

6.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. Dispensa-se o Estudo Técnico preliminar visto que se pode dispensar o ETP por já possuírem conhecimento prévio das especificações e características do que está sendo adquirido. Visto se tratar de aquisição com os quais a município já está familiarizado e que não exigem uma análise técnica mais profunda neste momento.

7.2. Além disso, o Município possui procedimentos bem definidos, padrões pré-estabelecidos ou contratos com fornecedores específicos que dispensam a necessidade de um estudo técnico preliminar.

7.3. Justifica-se a antecedência do encaminhamento da solicitação para o ano devido a previsão do início do próximo Ano Letivo para a data de 10 de fevereiro de 2025.

Alpestre, 21 de novembro de 2024.


GUNTER IANSSEN

Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo
Portaria 034/2018